



À MARIANO PRESTES FERRAZ NETO - ME

ASSUNTO: RESPOSTA EM FACE DO QUESTIONAMENTO APRESENTADO SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019.

Trata-se de questionamento realizado pela Empresa **MARIANO PRESTES FERRAZ NETO-ME**, através de e-mail, na data de 03 de julho do corrente exercício, sobre o **Pregão Presencial nº 45/2019**, o qual tem por objeto o **“Registro de Preços para fornecimento e serviço de distribuição de gêneros alimentícios (produtos estocáveis)”**.

Em suma, a empresa aduz que o prazo para apresentação das amostras é insuficiente pois *“dependendo da marca, precisamos solicitar direto da fábrica, e acaba não chegando em tempo hábil para apresentação”*.

Contudo, as arguições do Requerente não prosperam.

Os itens licitados são produtos industrializados e de prateleira, disponíveis a pronta entrega, e não consistem em produtos personalizados ou de fabricação específica.

Nesse sentido, colacionamos a jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

*016872.989.17-3 E OUTRO. SESSÃO DE 06/12/2017. RELATORA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO: Não cabe a este Tribunal a especificação exata dos prazos previstos no edital. Todavia, todos eles devem ser fixados de forma razoável. **Um prazo para a apresentação de amostras de produtos sem personificação é diferente daqueles que exigem maior detalhamento atrelado ao adquirente.(...)** Assim, cabe à Administração o exercício de revisão dos prazos questionados nos itens “c”, “d” e “f” para que sejam estabelecidos de forma razoável e fundamentada”.*

TRIBUNAL PLENO DE 10/05/17 ITEM Nº10

EXAME PRÉVIO DE EDITAL MUNICIPAL

Processo: TC-004848.989.17-4

*Em se tratando de certame processado sob critério de “menor preço por item”, **destinado à aquisição de quarenta gêneros alimentícios considerados “de prateleira”(1) e de pequeno valor, não se vislumbra excesso ou ônus desarrazoado na apresentação de duas amostras de cada item, somente pelas respectivas vencedoras, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão.***



Diante do questionamento exposto, asseveramos não haver qualquer vício no edital. Caso a Administração atendesse a solicitação da empresa, tais exigências colocariam em risco o fornecimento da merenda escolar no município.

Deste modo, por todo o exposto, mantemos o referido edital do Pregão Presencial nº 45/2019 nos termos publicados, não assistindo razão à Empresa MARIANO PRESTES FERRAZ NETO-ME pelos motivos infundados apresentados no questionamento em apreço.

Pilar do Sul, 04 de julho de 2019.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Encarregada de Licitações

Presidente da Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul